



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao Plenário
Câmara Municipal
Bento Gonçalves

RECURSO Nº 4/2015

Autor: Vereador MOACIR CAMERINI - PT

RECURSO

REQUER, COM BASE NO ART. 93 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, QUE A MESA DIRETORA ENCAMINHE AO PLENÁRIO, OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, O RECURSO EM ANEXO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 30/2015 QUE “DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE EMPRESAS E FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES”, PARA REEXAME DOS FUNDAMENTOS QUE LEVARAM À REJEIÇÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO, NA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.

JUSTIFICATIVA:

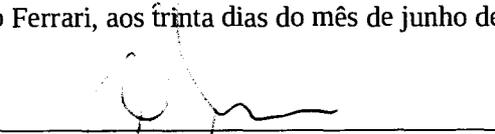
Senhor Presidente, o Vereador que a esta subscreve, com base no art. 93 do Regimento Interno desta Casa, vem requerer que a Mesa Diretora encaminhe ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, o recurso em anexo referente ao Projeto de Lei nº 30/2015, para reexame dos fundamentos que levaram à rejeição da tramitação do Projeto, na Próxima Sessão Ordinária.

Tendo em vista o arquivamento do Projeto em anexo pelo Presidente da Mesa Diretora, baseado nos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Assessoria Jurídica, sem a apreciação do Soberano Plenário, o que, no entendimento deste Vereador, afronta os preceitos democráticos dispostos na Constituição Federal, se faz necessário o reexame dos fundamentos utilizados pela Comissão e pelo Jurídico da Casa.

Portanto, requer este Vereador que seja o presente recurso disponibilizado para votação em Plenário, conforme dispõe o art. 93 do Regimento Interno desta Casa, para que este reexamine os fundamentos que levaram à rejeição da tramitação do texto legal.

Na certeza de que nosso pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quinze.


Moacir Camerini
Vereador Líder da Bancada do PT

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
30.06.2015
ÀS14:50.....Horas
Ass.: *Lia*.....



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

03
2/10

Departamento Legislativo - 30 Jun 2015 15:37

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

SENHORES VEREADORES:

O Vereador MOACIR CAMERINI vem à presença de Vossas Senhorias, com base no art. 93 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 21, de 06 de setembro de 2011, alterado pela Resolução nº 99, de 27 de dezembro de 2013, requerer, através do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, o reexame dos fundamentos que levaram à rejeição do Projeto de Lei nº 30/2015, que “DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE EMPRESAS E FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES”, pelos fatos e fundamentos que seguem:

O Projeto de Lei nº 30/2015 trata da obrigatoriedade da Prefeitura de Bento Gonçalves publicar no seu site oficial a lista de empresas e funcionários terceirizados, para conhecimento de toda a população.

A argumentação trazida pela Comissão de Constituição e Justiça é justificada no art. 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. Já a Assessoria Jurídica traz à baila o art. 57 do mesmo ordenamento. Segundo a transcrição feita pela Comissão de constituição e justiça da Câmara, o art. 58 tem a seguinte redação:

“Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Ocorre que, após as alterações feitas pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2015, as competências do Prefeito passaram a ser tratadas no art. 57 da Lei Orgânica, cabendo ao art. 58 tratar da responsabilidade do Prefeito. Não existe, portanto, a redação trazida pela Comissão no artigo mencionado.

Apesar do erro cometido pelos Vereadores que compõem a Comissão de Justiça e pela argumentação do Jurídico da Casa, vale dizer que a proposição não fere a competência do Executivo, uma vez que não trata da organização e funcionamento da administração municipal e, sim, de questão pública, atrelada ao acesso à informação.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, atesta que a todos é assegurado o acesso à informação, tendo o direito de receber dos órgãos públicos, inclusive, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.

O que ocorre é que não se trata de organização e funcionamento da administração municipal, mas de informação a que todo cidadão tem direito. Não obstante, o art. 37 da Lei Maior dispõe que a administração pública direta e indireta obedecerá ao princípio da publicidade, sendo esta tratada como

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-000

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

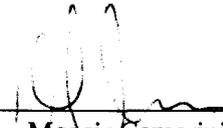
04
20

Departamento Legislativo - 30 Jun 2015 15:37

preceito geral e o sigilo como exceção.

Observa-se, portanto, que não há inconstitucionalidade no Projeto de Lei em destaque nem mesmo vício de iniciativa, como alegado pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo Jurídico da Casa, motivo pelo qual deve ser analisado e votado pelo soberano Plenário.

ANTE O EXPOSTO, requer este Vereador seja o presente recurso apreciado pelo Soberano Plenário a fim de reexaminar os fundamentos que levaram à rejeição do Projeto de Lei nº 30/2015, para que o mesmo seja levado a Plenário para análise e votação, respeitando sua soberania e os preceitos democráticos.



Moacir Camerini
Vereador Líder da Bancada do PT